



PROCESSO	19.484-0/2019
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RESPONSÁVEIS	ROBERTO ÂNGELO FARIAS Prefeito Municipal MICHAEL HENRIQUE PEREIRA DA SILVA Servidor Público em cargo em comissão
EQUIPE TÉCNICA	JESSÉ MAZIERO PINHEIRO Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal CLEU BORELLI Supervisor de Atos de Pessoal - Admissão de Pessoal LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES Técnica de Controle Público Externo
ADVOGADOS	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, formulada pelo **Ministério Público de Contas**, em desfavor dos Senhores Roberto Ângelo Farias, Prefeito Municipal e Michael Henrique Pereira da Silva, Servidor Público em cargo em comissão, ambos do Município de Barra do Garças, em razão de possíveis irregularidades em nomeação de cargo público.

Por estarem presentes os requisitos legais exigidos nos artigos 89, inciso IV, 219 e 224, inciso II, alínea "b", da Resolução 14/2007-TCE/MT, a Relatora a época, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, conheceu a Representação de Natureza Interna e determinou o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (Documento Digital 143856/2019).

Após análise dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica emitiu Relatório Preliminar, no qual apontou os seguintes achados (Documento Digital 245315/2020):





Responsável: Roberto Ângelo Farias	
KB_02	Pessoal_Grave_02. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal)
	Nomeação irregular do Sr. Michael Henrique Parreira da Silva para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Pagamento de valor a maior ao Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Responsável: Michael Henrique Parreira da Silva	
KB_20	Pessoal_Grave_20. Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego público ocupado. (art. 37, II, da CF/1988, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).
	Não cumprimento de cargas horárias exigidas para os exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
KB_99	Pessoal_Grave_99. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.
	Ausência de prestação de serviço, ou parte dele, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva ao Município de Barra do Garças, nomeado para os cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, conforme a Portaria nº 10.165, de 01.08.2014; de Coordenador Adjunto, conforme a Portaria nº 12.090, de 03.10.2016, junto à Secretaria Municipal de Planejamento; e de Coordenador de Pesca junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017.
	Recebimento de valor a maior, em função do não cumprimento dos exercícios dos cargos em comissão de Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico, de Coordenador Adjunto e de Coordenador de Pesca, pelo Sr. Michael Henrique Parreira da Silva, na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Diante disso, sugeriu a citação dos Responsáveis para que apresentem defesa acerca dos apontamentos, e o envio, pelo Prefeito Municipal, dos documentos necessários para elucidar os fatos.

Assim, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, **CITEM-SE** os Senhores **Roberto Ângelo Farias**, Prefeito Municipal,





e **Michael Henrique Parreira da Silva**, Servidor Público em cargo em comissão, para se manifestarem acerca das irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (Documento Digital 245315/2020 cópia anexa), no prazo de **quinze dias úteis**, na forma dos artigos 59 e 61 da Lei Complementar Estadual 269/2007 combinado com os artigos 257, 258 e 263 da Resolução 14/2007-TCE-MT.

Para o cumprimento desta comunicação, indica-se o endereço do Senhor Michael Henrique Parreira da Silva constante no Sistema Cadun: *Rua R Travessa 2, número 35, Bairro Cohab, na Cidade de Barra do Garças-MT, Cep. 78600-000* e o registrado no termo de depoimento do Responsável (Documento Digital 138225/2019, página 27): *Rua A, número 176, Bairro União, na Cidade de Barra do Garças-MT, Cep. 78600-000*.

Outrossim, **NOTIFIQUE-SE** o Prefeito Municipal para que envie a este Tribunal os documentos solicitados pela equipe técnica, quais sejam:

- Lei Municipal, se houver, que ampara servidor estudante;
- Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, atual, com as atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração;
- Documento que comprova o horário de trabalho cumprido pelo servidor Michael Henrique Parreira da Silva, que abranja os períodos a partir 2º semestre de 2014 até a presente data;
- Ato de nomeação do Responsável para o cargo em comissão de Coordenador de Pesca, junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, a partir de 04.01.2017; e
- Ato de exoneração do Responsável para o cargo em comissão de Coordenador de Pesca, junto à Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Alerte-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual 269/2007, e artigo 144 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.





Adverta-se, ainda, que nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2012-TP, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial por aquele citado via Protocolo Virtual, ficará certificado o seu recebimento.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 19 de novembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

